PROJETO DE LEI 26/2009-E

ALTERA A LEI N.º 1670/2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E REVOGA A LEI N.º 1.712/2008.

Art.1.° O § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 1.670, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° O Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

§ 1.° Os membros do Conselho serão indicados,em pares, por seus respectivos segmentos, cabendo a cada titular um suplente, sendo:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII - l (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar."
...
Art. 2.º Fica revogada a Lei n.º 1.712, de 05 de agosto de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 13 de agosto de 2009.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em remessa a essa Colenda Casa Legislativa dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.670/2007, que Criou o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, e sobre a revogação da Lei 1.712/2008, sancionada para atendimento às exigências da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu Art. 24, §1º, inciso IV, com referência à composição do Conselho do FUNDEB.

Em virtude da notificação de irregularidades no sistema de cadastro de Conselhos do FUNDEB, o que prejudica o cadastramento dos Conselheiros do FUNDEB, verificou-se a necessidade de alterar a redação do Art. 2.º da Lei n.º 1.670 de 17 de abril de 2007, anteriormente alterada pela Lei n.º 1.712/2008, que será revogada, atendendo solicitação do FNDE, para estar em conformidade com a redação oficial da Lei n.º 11.494 de 20, de junho de 2007,

Tem-se então, pela exposição acerca do teor da matéria exposta, que o presente Projeto de Lei, após apreciação, **em regime de urgência,** venha a ser aprovado**.**

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal